



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.561, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994 – D.O. 28.11.94.

Autor: Deputado Jair Benedetti

**Cria o Município de Campos de Júlio,
desmembrado do Município de Comodoro.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Campo de Júlio, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Comodoro.

Art. 2º O Município de Campos de Júlio é constituído de um só Distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes: “Inicia na confluência dos rios Juína com Juruena, ponto de coordenadas geográficas 12º42’37” e 58º52’09””; por este rio acima até a confluência com o rio Securi, de coordenadas geográficas 14º16’50” e 59º05’05””; pelo rio Securi acima até a barra do Córrego Ema, por este Córrego acima até encontrar a BR-364, segue por esta rodovia, sentido Cuiabá—Comodoro, até o ponto de coordenadas 14º21’02” e 59º21’41””, desde ponto segue por uma linha até a cabeceira do rio Juína, por este rio abaixo até a confluência com o rio Juruena, ponto de partida”.

Art. 4º Os limites do Município de Comodoro, passarão a ser os seguintes: “Inicia na confluência do rio Juruena com o rio Camararé, deste ponto segue pelo rio Juruena acima até a foz com o rio Juína, por este rio acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a BR-364, ponto de coordenadas 14º21’02” e 59º21’41””, daí segue por esta rodovia no sentido Cuiabá—Comodoro até encontrar o Córrego Areia Branca, daí segue pelo Córrego Areia Branca abaixo até a sua barra no Córrego Vai-e-Vem, deste ponto segue pelo Córrego Vai-e-Vem abaixo até a sua barra no rio Novo, segue pelo rio Novo abaixo até a ponte na travessia da rodovia BR-174, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Mutum no Córrego Fundo, deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Nova Estrela, de coordenadas geográficas 14º09’08”S e 59º53’10”WGr, daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Córrego Buriti, daí segue pelo Córrego Buriti abaixo até a sua barra no rio Guaporé, segue pelo rio Guaporé abaixo até a foz com o rio Branco ou Cabixi, daí segue pelo rio Branco ou Cabixi acima até a sua principal cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos Igarapés Piracolina, Pires de Sá e dos afluentes da margem esquerda do Igarapé Tolueri e direita do rio Iquê ou Languiaru, até a cabeceira do Córrego Toluiri - Tnazá, daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no rio Iquê ou Languiaru, segue por este rio abaixo até a foz com o rio Camararé, daí segue pelo Camararé abaixo até a foz com o rio Juruena, ponto de partida”.

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios já existentes.

Art. 6º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá, no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25 do Município de origem a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 1994.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.